



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio nº. 002/2018
-REPETIÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio torna público que realizará Certame Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, alterações posteriores e legislações correlatas, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no **Processo IDEFLOR-Bio nº. 2017/123777**.

DATA: 04 de junho de 2018

HORÁRIO: 10h00.

LOCAL: Auditório da Sede Administrativa do **Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio**, Avenida Papa João Paulo II, s/nº. Parque Estadual do Utinga, 2º prédio à esquerda. CEP: 66.610-770. Curió-Utinga. Belém – Pará.

1) DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de elaboração e execução de inventário florestal amostral na área reservada pelo Decreto Estadual nº 105/2011 para implantação do centro de treinamento para manejo florestal madeireiro e não-madeireiro do Estado do Pará.

2) DO CONTEÚDO DO EDITAL

2.1. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

COMPONENTE	ASSUNTO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
ANEXO III	PONTUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (FATOR 1)
ANEXO IV	PONTUAÇÃO DO PROPONENTE (FATOR 2)
ANEXO V	INFORMAÇÕES MÍNIMAS DA FICHA DE CAMPO
ANEXO VI	LISTA DE HERBÁRIOS RECOMENDADOS (AMAZONIA)
ANEXO VII	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA
ANEXO VIII	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPE
ANEXO IX	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTE
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES DE IDADE
ANEXO XII	DECLARAÇÃO ¹ DE INEXISTÊNCIA DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

ANEXO XIII	DECLARAÇÃO ² DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio nº. 002/2018
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-BIO Nº 002/2018
ANEXO XV	DECLARAÇÃO ³ DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO
ANEXO XVI	DECLARAÇÃO ⁴ DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA
ANEXO XVII	DECLARAÇÃO ⁵ DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA
ANEXO XVIII	DECLARAÇÃO ⁶ DE INEXISTÊNCIA DE DECISÕES CONDENATÓRIAS TRANSITADAS EM JULGADO
ANEXO XIX	DECLARAÇÃO ⁷ DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU VULNERÁVEIS
ANEXO XX	TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
ANEXO XXI	MINUTA DE CONTRATO

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA está descrito e especificado pelo **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que é Parte Integrante e indissociável deste Edital;

3.2. O Edital, bem como seus Anexos Integrantes, poderão ser retirados na Sede do IDEFLOR-Bio, localizado à Avenida Papa João Paulo II, s/nº., entrada do Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro: Curió-Utinga Belém – PA, CEP: 66.610.770 de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante 01 (um) dispositivo eletrônico de armazenamento (*pen drive*, CD-R ou retirada na sítio eletrônico oficial do Instituto⁸, por meio da simples apresentação do **ANEXO XX – TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**, junto ao Protocolo da Instituição.

3.3. O IDEFLOR-Bio não se responsabilizará por quaisquer conteúdos relativos ao presente certame, que sejam obtidos ou conhecidos de modo ou em locais diversos do

¹ Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.

² Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.

³ Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.

⁴ Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.

⁵ Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.

⁶ Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.

⁷ Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.

⁸ Disponível em <http://www.ideflorbio.pa.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

disposto no item anterior, por mais que sejam denominados “Edital”, “Termo de Referência”, “Anexos” ou a eles façam referência;

3.4. A obtenção do Edital não será condição para participação na Licitação, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pela Licitante, de todos os seus termos e condições;

3.5. O IDEFLOR-Bio, na qualidade de **PROMOTOR DO CERTAME**, é o único ente responsável pela análise direta do presente Edital e de todos os dados e informações a ele atinentes;

3.6. Os interessados, na qualidade de **LICITANTES**, são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao certame licitatório e ao cumprimento do estabelecido antes, durante e depois deste;

3.7. Os licitantes arcarão com os custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA ou ao processo de contratação;

3.8. A documentação fornecida pelo IDEFLOR-Bio às licitantes não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer fins diversos aos expressos neste Edital.

4) DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES

4.1. Para fazer-se representar por pessoa legalmente apta ao credenciamento, cada licitante deverá fazê-lo por meio do **ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES**, e a ela adicionando, como anexos:

4.1.1. Procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com dados de identificação do representante, cópia ou original da carteira de identidade, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos; e

4.1.2. Documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio-gerente ou administrador da Licitante (ex.: contrato social, estatuto publicado no diário oficial), no original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração, mediante comparação com o documento original e que declare os limites de sua atuação;

4.1.3. Cópia inteligível de Documento de Identidade – preferencialmente a Carteira Nacional de Habilitação – juntamente à original ou à cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração, para efeito de validação por servidor do Instituto;

4.2. A falta de apresentação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos subitens imediatamente anteriores não inabilitará a Licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma;

4.3. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **não devem** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de Documentos de Habilitação ou de Proposta;

4.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de Procuração, poderá representar mais de uma empresa, durante os ritos licitatórios.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

5) DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA A HABILITAÇÃO NOS
ÂMBITOS JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, CONTÁBIL, FISCAL,
TRABALHISTA E TÉCNICO

5.1. Poderão participar desta licitação Microempresas, Pequenas Empresas, Médias Empresas, Médias-Grandes Empresas, Grandes Empresas e Organizações da Sociedade Civil, à exceção daquelas classificadas no art. 2º, alínea “c”, da Lei Federal nº. 13.019/2014, desde que constituídas sob as leis brasileiras, tenham sede e administração no País e atendam às comprovações perante exigências nos âmbitos jurídico, administrativo, contábil, fiscal, trabalhista e técnico, bem como quaisquer adicionais a estas, estabelecidas neste Termo e em seus Anexos Integrantes.

5.2. Para a Habilitação em **ÂMBITO JURÍDICO** das Pessoas Jurídicas interessadas, far-se-á necessária a apresentação, por meio de documentos comprobatórios:

5.2.1. Da Cédula de identidade e registro comercial;

5.2.2. Do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

5.2.3. Da inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;

5.2.4. Do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Participação em Certames Licitatórios, assinada por representante legal, cujo modelo pode ser encontrado no **ANEXO X** deste Edital;

5.2.6. Declaração de Inexistência de Interdição Temporária de Direito em Razão de Descumprimento da Lei Federal de Crimes Ambientais, assinada por representante legal, cujo modelo pode ser encontrado no **ANEXO XII** deste Edital;

5.2.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio nº. 002/2018, assinada por representante legal, cujo modelo pode ser encontrado no **ANEXO XII** deste Edital;

5.2.8. Declaração de Aceitação dos Termos do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio nº. 002/2018, assinada por representante legal, cujo modelo pode ser encontrado no **ANEXO XIV** deste Edital;

5.2.9. Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência, assinada por representante legal, cujo modelo pode ser encontrado no **ANEXO XVI** deste Edital;

5.2.10. Declaração de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática, assinada por representante legal, cujo modelo pode ser encontrado no **ANEXO XVII** deste Edital;

5.2.11. Declaração de Inexistência de Decisões Condenatórias Transitadas em Julgado, em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, ou à ordem econômica e tributária ou a crime previdenciário ou ao crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, Decreto-Lei nº. 2.848/1940), mediante a juntada de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

certidões negativas criminais da Justiça Federal da sede da licitante, assinada por representante legal, cujo modelo pode ser encontrado no **ANEXO XVIII** deste Edital;

5.2.12. Se as empresas estiverem constituídas em Consórcio, deverão cumprir à risca as normas constantes no art. 33 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como os documentos elencados nos artigos de 27 a 30 da mesma Lei e que atendam os seguintes requisitos:

5.2.12.1. Comprovação da constituição do Consórcio, por meio de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo que o prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato;

5.2.12.2. Indicação da empresa-líder, que deverá ser aquela detentora da maior cota consorcial, a quem caberá à responsabilidade pelo desenvolvimento e gerenciamento dos serviços e responderá junto ao IDEFLOR-Bio por todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e seus Anexos;

5.2.12.3. Todas as empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital;

5.2.12.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do Consórcio.

5.2.12.5. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pela líder, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato e as consorciadas deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou a composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;

5.2.12.6. Em caso de eventual Consórcio composto por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

5.2.12.7. As consorciadas deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, para autorizar a alienação de bens do ativo fixo e registrado nos órgãos competentes. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem 3.2.

5.2.12.8. No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no País, a licitante deverá apresentar Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.12.9. Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for o caso, de seu país de origem, notorizadas e autenticadas por Embaixada ou Consulado Brasileiro no país de origem do documento e traduzidas para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado;

5.2.12.10. Será considerada inabilitada a empresa estrangeira que não apresentar documentação comprobatória de representação no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativa e judicialmente e atender a todos os requisitos deste Edital. A empresa estrangeira deverá, ainda, declarar sua



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

total submissão à legislação brasileira para todos os fins relacionados à prestação do serviço pretendida;

5.2.12.11. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

a) Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital e/ou de órgão(s) no país de origem que os autenticuem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato, emitida por instituição de direito público ou por notário público, devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira do país de origem e traduzida por tradutor juramentado;

b) No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução para a Língua Portuguesa, prevalecerá o texto traduzido.

5.3. A Habilitação concernente aos ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL dar-se-á consecutivamente à constatação de que a licitante entregou os está quites com as seguintes exigências:

5.3.1. As empresas, unitárias ou em Consórcio, devem estar cadastradas e habilitadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U, de 10 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto Federal nº. 4.485/2002;

5.3.1.1. As licitantes poderão ser submetidas à checagem de regularidade por meio de consulta online no referido Sistema, no ato da abertura do certame;

5.3.1.2. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar desta Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto Federal nº. 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto Federal nº. 4.485/2002), ou apresentar toda a documentação necessária para cadastramento;

5.3.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, comprovando a inexistência de pendências nos Sistemas da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal Pessoa Jurídica, comprovando a inexistência de débitos inscritos ou não na Dívida Ativa da União, inclusive em relação a contribuições previdenciárias;

5.3.4. Ficha de Identificação da Pessoa Jurídica Contratada, assinada por representante legal, cujo modelo pode ser encontrado no **ANEXO VII** deste Edital;

5.3.5. Fichas de Identificação de Equipe, assinadas por representante legal, cujo modelo encontra-se no **ANEXO VIII** deste Edital;

5.3.6. Carta(s) de Credenciamento de Participantes, preenchida(s) e assinada(s) por representante legal, cujo modelo encontra-se no **ANEXO IX** deste Edital;

5.3.7. Declaração de Aptidão Financeira para a Execução do Contrato, assinada por representante legal, cujo modelo encontra-se no **ANEXO XV** deste Edital;

5.3.8. Comprovante expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Instituto Chico Mendes de Conservação da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLO-Bio

Biodiversidade (ICMBio) que assegure a ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infrações ambientais no órgão federal competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);

5.3.9. Comprovante expedido pelo órgão ambiental estadual competente da sede da licitante, que assegure a ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infrações ambientais no órgão estadual integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);

5.3.10. Comprovante expedido pelo órgão ambiental municipal competente (se houver) da sede da licitante, que assegure a ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infrações ambientais no órgão municipal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);

5.3.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e registrada na Junta Comercial do Estado da sede da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que pode ser atualizada por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.3.12. Comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um). A obtenção desses índices financeiros será por meio da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

5.3.13. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.3.14. O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

5.3.15. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

5.3.16. A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF em situação regular, ou seja, com as certidões e o balanço patrimonial dentro do prazo de validade e com índices do balanço (LG, SG e LC) iguais ou maiores que 01(um) estará dispensada de apresentar documentos de comprovação similares;

5.3.17. No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação nesta licitação, conforme o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Federal nº. 8.666/1993, sendo que todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,00 (um inteiro).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLO-Bio

5.4. A Habilitação em **ÂMBITO FISCAL** das Pessoas Jurídicas interessadas dar-se-á consecutivamente necessária a apresentação dos seguintes itens comprobatórios:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

5.4.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

5.4.5. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão, de Não Contribuinte;

5.4.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão, de Não Contribuinte;

5.4.7. Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante (Certidão Unificada RFB e Previdência);

5.4.8. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal e Trabalhista corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, ficará convencionado o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

5.4.9. Caso alguma certidão seja positiva, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito Negativo, nos termos do Código Tributário Nacional – CTN;

5.4.10. Caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a Comissão de Licitação poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia autenticada desses documentos;

5.5. Para a Habilitação em **ÂMBITO TRABALHISTA** das Pessoas Jurídicas interessadas, far-se-á necessária a apresentação, por meio de documentos comprobatórios:

5.5.1. Declaração de Compromisso de Não-Empregabilidade de Menores de Idade, assinada por representante legal, cujo modelo pode ser encontrado no **ANEXO XI** deste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

5.5.2. Declaração de Combate à Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes ou Vulneráveis, assinada por representante legal, cujo modelo pode ser encontrado no **ANEXO XIX** deste Edital;

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº. 12.440/2011, expedida consoante o disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), do art. 29, V, da Lei Federal nº. 8.666/1993 (com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011), da Resolução Administrativa nº. 1470/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, e demais normas aplicáveis;

5.5.4. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, emitido a partir órgão público competente.

5.6 Para a habilitação concernente ao **ÂMBITO TÉCNICO** esperado por este Termo de Referência, os proponentes deverão apresentar, exigindo-se estrita observância ao Capítulo “Critérios de Seleção e Análise de Propostas”:

5.6.1. Deve-se ressaltar que os requisitos mínimos à Habilitação em outros aspectos (jurídico, administrativo, contábil, fiscal, trabalhista etc.) são regulados pelo respectivo Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a partir do qual os participantes do certame deverão buscar atentamente o devido enquadramento.

5.7. Toda e qualquer documentação comprobatória exigida deverá ser apresentada em original, para autenticação a partir de vista dos orginais, ou em cópia submetida à autenticação por Cartórios em funcionamento no território brasileiro;

5.7.1. No caso de as autenticações serem realizadas por servidor, estas deverão ocorrer em até 24 horas antes da abertura da licitação;

5.7.2 No caso de apresentação de um mesmo documento nas várias etapas do certame, será necessária a primeira apresentação do documento conforme o estabelecido no item 5.7. e 5.7.1 e as demais no formato de cópia simples.

5.8. Para efeito de qualificação técnica, será aceito o somatório da capacidade técnica das empresas consorciadas;

5.9. A Comissão de Licitação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ e a Lista de Inidôneos do TCU, visando aferir eventual sanção aplicada à Licitante, cujo efeito a torne proibida de participar deste certame;

5.10. Os envelopes de Habilitação (ENVELOPE 01), a proposta técnica (ENVELOPE 02) e a proposta de preço (ENVELOPE 03) deverão ser entregues **até o dia 04 de junho de 2018, às 9h, horário local**, no protocolo central do prédio sede do IDEFLOR-Bio, localizado na Avenida Papa João Paulo II, s/nº. Parque Estadual do Utinga. CEP: 66.610-770. Curió-Utinga. Belém – Pará. Os envelopes devem ser **obrigatoriamente fechados fora das dependências físicas do Instituto** e estar identificados com as seguintes etiquetas, preenchidas:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio**

**Ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio Nº. 002/2018

ENVELOPE nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº.:

**Ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio Nº. 002/2018

ENVELOPE nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº.:

**Ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio Nº. 002/2018

ENVELOPE nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº.:

5.11. Os documentos devem estar rubricados por representante legalmente instituído e os envelopes fechados com cola e rubricados no fecho;

5.12. Serão dadas como inabilitadas as licitantes que não atenderem às especificações exigidas e deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios insanáveis.

6) DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

6.1. A Proposta Técnica e de Preço deverão ser entregues com identificação da empresa, redigida em Língua Portuguesa (permitido o uso, em itálico, de expressões técnicas de uso comum em língua estrangeira), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da Licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

6.2. As propostas deverão atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes neste Edital, sejam quanto à forma de apresentação e organização, sejam quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

6.2.1. Descrição sucinta do objeto da contratação, observadas as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos;

6.2.2. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação;

6.2.3. Dados do proponente/representante legal da empresa, responsável técnico que deverá ser o elemento de contato entre a Licitante vencedora e a fiscalização do IDEFLOR-Bio.

6.2.4. Local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

6.2.5. Deverão estar incluídos na Proposta todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços objeto desta Licitação;

6.2.6. As Propostas apresentadas serão exclusiva e de total responsabilidade da Licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas.

6.3. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que:

6.3.1. Não atender (em) às exigências mínimas contidas neste Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA e Anexos Integrantes;

6.3.2. Contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, os quais serão analisados pela Comissão Especial;

6.5. A Comissão de Licitação divulgará o resultado final do julgamento das Propostas através de publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E./PA).

7) DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1. O certame será aberto em ato público no dia **04 de junho de 2018 às 10h** no auditório da sede do IDEFLOR-Bio, quando será entregue à Comissão de Licitação o Credenciamento dos licitantes, e feita a abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação.

7.2. Encerrado o prazo para recebimento da Documentação e das Propostas, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues;

7.3. A licitação será processada em 3 (três) fases:

7.3.1. Habilitação: fase que compreende a abertura e análise dos documentos apresentados no “**Envelope nº. 1 – Documentação**” de todas as Licitantes, sendo consideradas habilitadas as Licitantes que atendam às exigências contidas no item 4 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOL-Bio

7.3.2. Não havendo recursos ou julgados esses, em data a ser previamente divulgada, ocorrerá a sessão de abertura dos envelopes contendo as **Propostas Técnicas** exclusivamente dos licitantes previamente habilitados, e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado.

7.3.3 Não havendo recursos, ou julgados esses, em data a ser previamente divulgada, ocorrerá a sessão de abertura das **Propostas de Preço**, e será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório.

7.4. Após análise dos documentos contidos nos envelopes nº02 e 03, será considerada vencedora a Licitante que obtiver a maior pontuação de Nota Final da Empresa (NFE), consoante **ANEXO IV** deste Edital;

7.5. Os trabalhos da Comissão de Licitação obedecerão à seguinte ordem:

7.5.1. Credenciamento dos representantes das Licitantes, de acordo com os dispositivos constantes neste Edital:

7.5.2. Abertura dos “**Envelopes nº. 1 – Documentação**” no **dia 04 de junho de 2018** às 10h, para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição das Licitantes para exame e rubrica;

7.5.2.1. A abertura dos “**Envelopes nº. 02 – Proposta Técnica**” ocorrerá em data a ser definida, após exaurida a fase de habilitação.

7.5.2.2 A Abertura dos “**Envelopes nº. 03 – Proposta de Preço**” ocorrerá em data a ser definida, após exaurida a fase de prepostas técnicas.

7.5.3. Depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da Licitante, serão anunciadas, sempre que possível na mesma sessão, as Licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação;

7.5.3.1. No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as Licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas que deram origem às inabilitações e desclassificações.

7.5.4. Em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inabilitação de qualquer Licitante, a Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes das Propostas;

7.5.5. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, ou ainda, a Licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação ou inabilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial.

7.5.5.1. Nesta hipótese, os envelopes contendo as Propostas serão rubricados pelas Licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outras sessões a serem indicadas posteriormente;

7.5.6. Será feita a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

7.5.7. Exaurida todas as etapas da fase de habilitação e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das Licitantes habilitadas;

7.5.8. No dia e hora marcados, serão abertos os envelopes das propostas técnicas das Licitantes habilitadas, cuja conferência e rubrica serão realizadas pela Comissão, sendo dado vista aos Licitantes presentes à sessão, que as rubricará;

7.5.9. Exaurida todas as etapas da fase de propostas técnicas e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço das Licitantes classificadas.

7.5.10 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

7.5.11. Ao final de cada sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das Licitantes presentes.

8) DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento das propostas será de Técnica e Preço, sendo considerada vencedora, aquela empresa que obtiver maior pontuação.

8.2. O calculo da pontuação final das propostas será feito de acordo com a média ponderada da Nota Técnico da Proposta, com fator de ponderação 7 (sete) e da Nota de Preços da Proposta, com fator de ponderação 3 (três), da seguinte forma:

$N = (NT \times 7) + (NP \times 3)$, onde:

N = Nota da proposta.

NT = Nota Técnico da Proposta.

NP = Nota de Preço da Proposta.

8.3. A Nota Técnica da Proposta será obtida através da soma das notas do fator 01 (Anexo II) e fator 02 (Anexo III), dividido pela maior nota técnica resultante da soma dos fatores 01 e 02, dentre as propostas, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente, da seguinte forma:

$NT = (\sum NTP) / (\sum MNTP)$, onde:

NT = Nota Técnica da Proposta.

$\sum NTP$ = Soma da nota dos fatores técnicos 01 e 02 da proposta em avaliação.

$\sum MNTP$ = Maior nota técnica resultante da soma dos fatores 01 e 02, dentre as propostas.

8.4. A Nota de Preço da Proposta será calculada da seguinte forma:

$NP = (NFm / NFn)$, onde:

NP = Nota de Preço da Proposta

NFm = o menor preço ofertado dentre todas as propostas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

NFn = o preço da proposta que está sendo avaliada

9) DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

9.1. A supervisão dos trabalhos será feita pelo IDEFLOR-BIO que, além de vistoriar os trabalhos de campo por meio do sistema de controle de qualidade do inventário, designará um servidor de seu quadro, doravante chamado gestor do contrato.

9.2. O Fiscal do Contratante não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual;

9.3. O Fiscal do Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;

10) DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do referido contrato, prorrogáveis através da assinatura de termo aditivo;

10.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá submeter à apreciação do(a) Fiscal designado(a), em até 15 (quinze) dias corridos, o Plano de Trabalho;

10.3. Após a submissão do Plano de Trabalho pela contratada, o Fiscal designado(a) terá até 15 (quinze) dias corridos para apresentar parecer quanto à aprovação dos referidos documentos, devendo a contratada providenciar neste período as adequações para qualquer pendência apontada, objetivando a aprovação dos mesmos e a emissão da Ordem de Serviço.

10.4. O prazo para execução dos trabalhos, elaboração do Resumo Executivo e Relatório Final e apresentação dos mesmos ao Ideflor-bio, será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação do plano de trabalho;

10.5. O Ideflor-bio, tem o prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do Resumo Executivo e Relatório Final para emitir parecer aprovando ou solicitando correções no mesmo;

10.6. O contratado tem o prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do parecer aprovando ou solicitando correções no Resumo Executivo e Relatório Final para emitir realizar as correções solicitadas;

10.7. Para fins de tramite de aprovação dos serviços e atesto positivo de Nota Fiscal pelo Fiscal designado (a), fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da nota fiscal de cada fase de pagamento;

10.8. Para fins do pagamento dos valores faturados fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias corridos, após o atesto positivo da Nota Fiscal pelo(a) fiscal designado(a);

10.9. Os serviços serão pagos de acordo com o percentual abaixo, mediante apresentação do documento referente a fase de pagamento, Nota Fiscal, Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS e FGTS, aprovada pela Comissão de Fiscalização;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- **1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) após a validação do documento Plano de Trabalho.** Entende-se por Plano de Trabalho documento contendo o detalhamento do planejamento, descrição das atividades, definição de cronograma físico-financeiro e identificação dos elementos de despesa, metodologia para tratamento e preparação de dados, conforme instruções contidas neste documento, indicação do(s) herbário(s) para o(s) qual(is) encaminhará material coletado in loco, cronograma de trabalhos de campo, relação de pessoal com respectiva comprovação da formação e experiência exigidas, indicação explícita do coordenador-geral, tudo de acordo com as condições de habilitação da proposta da licitante vencedora. O documento deverá estar assinado por representante legal da empresa, juntamente com o Coordenador-geral, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento;
- **2ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) após a validação dos documentos Resumo Executivo e Relatório Final,** até o prazo estabelecido e aprovado no plano de trabalho.

Entende-se por Resumo Executivo o documento elaborado pela contratada e revisado pelo IDEFLOR-BIO, contendo de forma sucinta: (1) propósito do estudo, (2) métodos de utilizados na execução dos trabalhos, (3) resultados obtidos, (4) conclusões, (5) recomendações e outras informações consideradas relevantes.

Entende-se por Relatório Final o documento elaborado pela contratada e revisado pelo IDEFLOR-BIO, com conteúdo mínimo: (1) descrição dos métodos para a seleção das zonas potenciais para o estabelecimento do centro de treinamento; (2) descrição das tipologias florestais nestas zonas; (3) composição, estrutura e diversidade da floresta; (4) densidade e volumetria da floresta; (5) potencial para produção madeireira; (6) potencial de produtos florestais não-madeireiros; (7) lista das espécies florestais encontradas no estudo prospectivo; (8) um tabela-resumo dos resultados do estudo prospectivo (9) rotas de acesso existentes e potenciais para o manejo florestal; e (10) recomendações técnicas para o centro de treinamento.

Estes materiais deverão estar assinados por representante legal da empresa, juntamente com o Coordenador-geral, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

10.10. O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº. 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame;

10.11. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação;

10.12. A obrigatoriedade de o licitante apresentar número de conta corrente aberta no BANPARÁ não se aplica, caso o mesmo possua domicílio fora do Estado do Pará (conforme Art. 6º, inciso IV da Instrução Normativa nº 18, da Secretaria de Estado da Fazenda, de 21 de maio de 2008), devendo informar o número da conta pela qual deseja ser efetuado o seu pagamento em caso de execução contratual;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

10.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao IDEFLOR-Bio, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

10.14. Para efeito de pagamento, o IDEFLOR-Bio procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

10.15. O IDEFLOR-Bio se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

13.16. O IDEFLOR-Bio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo ente especializado vencedor do certame licitatório.

11) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados;

11.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Ministério;

11.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

11.4. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão;

11.5. Responsabilizar-se por danos e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à Administração, desde que fique comprovada a responsabilidade;

11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Administração;

11.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do contrato;

11.8. Manter durante a vigência do CONTRATO as condições de habilitação para CONTRATAR com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

11.9. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-BIO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.

11.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IDEFLOR-BIO quanto à execução dos serviços contratados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

11.11. Não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IDEFLOR-BIO;

11.12. Monitorar a qualidade dos serviços prestados com base em avaliação dos próprios usuários. Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação do próprio usuário quanto à conclusão do atendimento e sua satisfação.

12) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO IDEFLOR-BIO

12.1. Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à Contratada;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

12.3. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.5. Permitir ao pessoal da Contratada acesso às dependências do IDEFLOR-BIO, desde que devidamente identificados;

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato a ser firmado.

12.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

12.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato e o Edital;

12.10. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato;

12.11. A CONTRATANTE deverá indicar os locais onde serão desenvolvidos os serviços e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização dos mesmos.

13) DA GARANTIA

13.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a licitante vencedora prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993, a qual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

13.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

13.1.2. Fiança bancária;

13.1.3. Seguro-garantia.

13.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada pelo IDEFLOR-Bio;

13.3. A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

13.4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.5. Na hipótese de alteração do valor do contrato, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia deverá ser revisado, observados os valores efetivamente pagos pelo IDEFLOR-Bio;

13.6. As garantias prestadas pela proponente vencedora, excetuados os valores descontados nos termos do contrato a ser firmado, serão restituídas ou liberadas pelo IDEFLOR-Bio, até 10 (dez) dias após o término do prazo contratual;

13.7. A não-apresentação, por quaisquer motivos, da Declaração de Aptidão Financeira para a Execução do Contrato – cujo modelo encontra-se no **ANEXO XVI – ensejará automática e sumária desclassificação do licitante no Certame.**

14) DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1993, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal.

14.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993 ensejará a rescisão do Contrato objeto da presente Contratação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993:

14.5.1. Unilateralmente pelo IDEFLOR-Bio, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93;

14.5.1.1. A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

14.5.1.2. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das de- mais sanções previstas.

14.5.2. Por acordo entre as partes; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

14.5.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

14.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o IDEFLOR-Bio contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

15) DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

15.2. Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

15.2.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.2.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.2.3. “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.2.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2.5. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre Contratada ou pessoa física que a represente, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

15.3.1. Considerando os propósitos dos itens anterior, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do Contrato.

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após anunciado, em sessão pública ou publicado o resultado final da licitação, a Comissão de Licitação elaborará relatório circunstanciado com vistas à adjudicação do objeto à Licitante vencedora e homologação do resultado do julgamento e dos atos praticados pela Comissão, pela autoridade superior;

16.2. Até a assinatura do instrumento contratual, a Comissão de Licitação pode desqualificar Licitantes, sem que estes tenham direito a indenização ou ressarcimento,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou que tenha alterado sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, de forma a impedir a execução do instrumento contratual a ser firmado, dentro dos padrões de qualidade exigidos;

16.3. Homologado o procedimento licitatório, o Licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual.

16.4 O licitante vencedor deverá comprovar, até o ato da assinatura do contrato com o IDEFLOR-Bio os seguintes documentos:

16.4.1 Cópia de nota fiscal/fatura/recibo de compra dos softwares especializados; e/ou Declaração ou cópia de instrumento formal de acordo para a interpretação de imagens de satélite e realização de serviços cartográficos através de Sistemas de Informação Geográfica, com autenticidade reconhecida em Cartório;

16.4.2 Declaração ou cópia de instrumento formal de acordo para análise dos materiais coletados e demais instrumentos necessários à elaboração das caracterizações componentes os Planos de Manejo/Gestão), com autenticidade reconhecida em Cartório;.

16.4.3 Declaração ou instrumento formal de acordo com laboratório para análise de materiais e demais instrumentos necessários à elaboração das caracterizações que comporão os Planos de Manejo/Gestão, com autenticidade reconhecida em Cartório;

17) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

17.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos, deverá solicitá-los à Comissão de Licitação, até o prazo máximo de 72h da hora marcada para a sessão pública, da seguinte forma:

17.1.1. Por meio eletrônico, nos e-mails: cintiacsoares@gmail.com, obrigatoriamente com cópia (Cc) para hildalis6@hotmail.com, acompanhado do arquivo contendo as questões formuladas, em formato ".doc" ou ".docx".

17.1.2. Por meio de correspondência protocolada na sede do IDEFLOR-Bio, contendo as questões formuladas, impressa e em meio digital, com o respectivo arquivo gravado em formato ".doc" ou ".docx".

17.2. A Comissão de Licitação não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item anterior;

17.3. Todas as correspondências referentes ao Edital enviadas à Comissão de Licitação serão consideradas como entregues na data do seu recebimento na Sede do IDEFLOR-Bio mediante protocolo na sua sede ou outra forma específica de confirmação de recebimento de mensagem, em caso de correspondência eletrônica;

17.4. As correspondências recebidas pela Comissão de Licitação após as 17h (horário de Brasília), inclusive as correspondências dirigidas ao endereço eletrônico, serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior;

17.5. Os interessados poderão, também, retirar cópia das respostas de esclarecimentos sobre o Edital na sede do IDEFLOR-Bio, no endereço constante neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

18) DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer cidadão brasileiro é parte legítima para impugnar Edital de Licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

18.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

18.4. As petições contendo impugnações deverão ser entregues diretamente na Sede do IDEFLOR-Bio, à Avenida Papa João Paulo II, s/nº, Parque Estadual do Utinga, Bairro: Curió-Utinga, Belém – PA, exclusivamente no Setor de Protocolo.

18.5. Caberão recursos administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das Licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do Contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

18.6. Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que os apreciará nos 05 (cinco) dias úteis subseqüentes;

18.7. Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

18.8. Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.9. Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela Licitante;

18.10. Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail);

19) DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Adjudicatária, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

19.2. Se a Adjudicatária recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o IDEFLOR-Bio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária;

19.3. A Adjudicatária responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o IDEFLOR-Bio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

20) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

20.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido prévia e ampla defesa, a licitante Vencedora ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II -Multa:

a) 1%(um por cento), diária, sobre o valor total da aquisição, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo IDEFLOR-BIO, limitado ao percentual do item "b";

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Licitante Vencedora, a qualquer pretexto.

O valor da multa referida na alínea "a" deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IDEFLOR-BIO em favor da Licitante Vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

III -Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (anos) anos, para participar de licitação e impedimento de contratação pelo IDEFLOR-BIO, conforme fixar a Autoridade competente em função da natureza e gravidade da falta continuada;

IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.3. A aplicação da sanção estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.4. A critério do IDEFLOR-BIO, as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

21) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as Licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

21.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar considerável e decisivamente a formulação da proposta;

21.3. O envelope contendo a proposta da Licitante inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Administração, devidamente fechado, à disposição da Licitante, durante 05 (cinco) dias corridos da abertura da proposta. Findo este prazo sem que a referida proposta seja retirada, esta Instituição não mais se responsabilizará por sua guarda;

21.4. Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação;

21.5. A divulgação de avisos às Licitantes e de resultados de etapas da licitação será feita mediante publicação na imprensa;

21.6. Ao IDEFLOR-Bio é facultado o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, a presente licitação, sem que aos participantes caiba qualquer indenização;

21.7. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário;

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública;

21.11. A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo IDEFLOR-Bio até o limite correspondente no art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

21.12. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas com a Comissão Especial de Licitação do IDEFLOR-Bio, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, e-mail: hildalis6@hotmail.com

21.13. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Foro da Comarca de Belém do Pará, por mais privilegiado que outros sejam.

Belém, Capital do Estado do Pará, 20 de maio de 2018.

Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – IDEFLOR-Bio

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE INVENTÁRIO FLORESTAL AMOSTRAL NA**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

ÁREA RESERVADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 105/2011 PARA
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO PARA MANEJO FLORESTAL
MADEIREIRO E NÃO-MADEIREIRO DO ESTADO DO PARÁ.

1. OBJETIVO:

Elaborar e executar estudo prospectivo florestal na área reservada pelo Decreto Estadual nº 105/2011 para implantação do centro de treinamento para manejo florestal madeireiro e não-madeireiro do Estado do Pará.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Eleger as zonas potenciais para a instalação futura do centro de treinamento, a partir de critérios logísticos, físicos e econômicos, em comum acordo com os técnicos do Ideflor-bio;
- ✓ Determinar o potencial florestal para a produção de produtos madeireiros e produtos não-madeireiros em zonas potenciais.

3. OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de elaboração e execução de inventário florestal amostral na área reservada pelo Decreto Estadual nº 105/2011 para implantação do centro de treinamento para manejo florestal madeireiro e não-madeireiro do Estado do Pará.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO :

Por definição, florestas públicas são compreendidas como florestas naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, que estejam em bens sob domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou das entidades da administração indireta⁹.

Essas florestas estão descritas no Cadastro das Florestas Públicas do Estado¹⁰, instrumento da gestão florestal estadual e exigência legal imposta pela Lei 11.284/06 que obriga o órgão gestor a compor o Plano Anual de Outorga Florestal apenas com as florestas que estiverem identificadas no referido cadastro¹¹.

De acordo com seus objetivos e modalidades, as florestas públicas estaduais estão em áreas de uso sustentável ou de proteção integral, ou ainda, em áreas arrecadas que permanecem sem destinação específica. O Estado do Pará detém um território de 124,7 milhões de hectares, sendo que aproximadamente 84,9 milhões de hectares (68,1%) são florestas públicas. Deste total de florestas públicas, 61 milhões

⁹ Lei nº. 11.284/06, art. 3º., inciso I.

¹⁰ O Cadastro Estadual de Florestas Públicas é composto por áreas previamente identificadas, que serão delimitadas e demarcadas posteriormente. Nesse caso, constam nesse PAOF as áreas públicas incluídas nesse cadastro, ou seja, as devidamente identificadas.

¹¹ Lei nº. 11.284/06, art. 14.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

de hectares (71,85%) pertencem a União, e 23.9 milhões de hectares (28,15%) pertencem ao Estado do Pará, registradas no CEFLOP.

O Decreto Federal nº 6.063, de 20 de março de 2007, divide as florestas públicas em duas categorias: florestas destinadas e florestas não-destinadas. As destinadas são aquelas que o Estado já definiu sua utilização para a proteção integral ou uso sustentável, e as não-destinadas são aquelas localizadas em terras arrecadadas e matriculadas pelo Estado, porém sem destinação definida. Além das florestas públicas localizadas em áreas arrecadadas, existem ainda as florestas públicas localizadas em áreas não arrecadadas pelo Estado.

O governo do Estado, por meio do IDEFLOR-BIO, implantará o Centro de Treinamento para Manejo Florestal Madeireiro e Não-Madeireiro do Estado do Pará, em uma área de 33.998,716 hectares, localizada no conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, mais precisamente na porção sul da Gleba Curumucuri, no município de Juruti, reservada pelo Decreto nº 105 de 20 de junho de 2011, publicado no diário oficial do Estado do Pará nº 31947 de 01 de julho de 2011.

Essa área está cercada de projetos de assentamento estaduais e federais, além da unidade de manejo florestal 1 – UMF I do lote de concessões florestais ofertado pelo Estado neste conjunto de Glebas.

Esta área tem uma destinação específica, a de implantação do Centro de Treinamento para manejo florestal madeireiro e não-madeireiro do Estado do Pará, visando atender a demanda das comunidades locais, organizações governamentais; instituições de pesquisa, ensino e extensão, sociedade civil organizada e empresas do setor privado, com o objetivo de promover a política florestal, o desenvolvimento tecnológico, o fomento técnico e financeiro às atividades florestais de forma sustentável, através de práticas de manejo que preservem o meio ambiente e garantam o acesso aos recursos florestais às futuras gerações, com impacto ambiental reduzido.

E diante do exposto acima se faz necessária à execução de um estudo prospectivo florestal da área reservada pelo Decreto Estadual nº 105/2011 para a avaliação quantitativa e qualitativa da floresta a ser utilizada nas atividades de treinamento em manejo florestal sustentável, este estudo é fundamental para obter informações confiáveis sobre o potencial florestal madeireiro e não-madeireiro dessa floresta.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. ASPECTOS GEOGRÁFICOS

A floresta estadual reservada pelo Decreto nº 105 de 20 de junho de 2011 possui uma área de 33.998,716 hectares e está localizada na porção sul da gleba Curumucuri no município de Juruti e faz parte do conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns, onde está cercada de projetos de assentamento estaduais e federais, além da UMF I do lote de concessões florestais ofertado pelo Estado no seu primeiro edital de licitação nesse conjunto de glebas (Figura 1).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLO-Bio

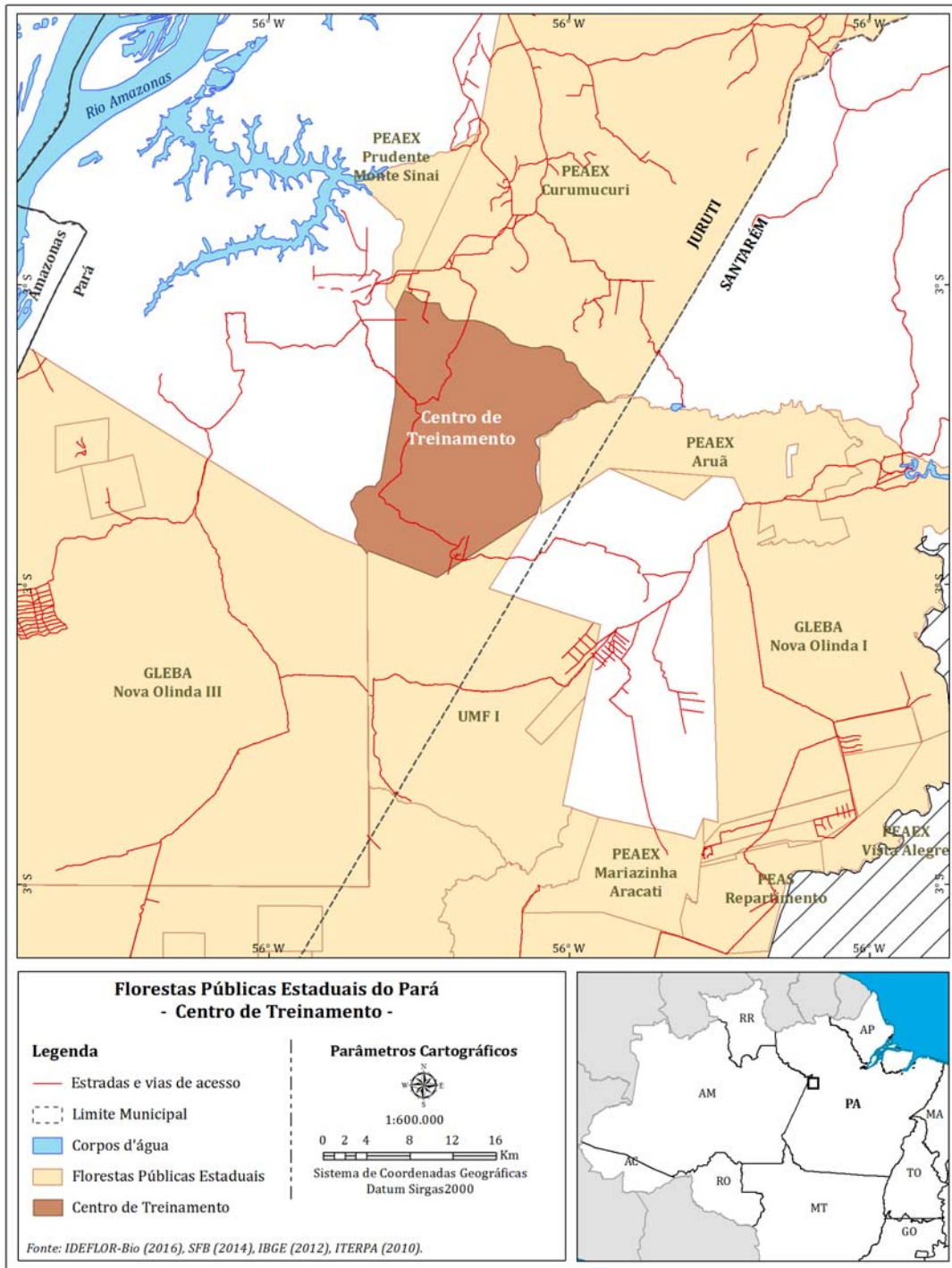


Figura 1: Área reservada para Implantação do Centro de Treinamento.

5.2. ETAPAS, ATIVIDADES E PRODUTOS A SEREM DESENVOLVIDOS.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

A contratada deverá atender as etapas a seguir descritas para a elaboração e execução do Inventário Amostral:

Etapa 1 – Organização do Planejamento: Participar de reunião para definição dos parâmetros e prioridades a serem considerados na metodologia, com cronograma de etapas e Atividades definido e consolidado entre IDEFLOR-Bio e ente especializado;

Etapa 2 – Eleição das zonas potenciais para manejo florestal: As equipes do IDEFLOR-BIO e da contratada selecionarão, com base nas informações já existentes e em bases cartográficas e geográficas, as zonas potenciais nas quais será realizado o estudo prospectivo florestal. Esta eleição de zonas considerará especialmente as condições de acesso e logística para o manejo florestal, assim como os tipos de florestas e condições topográficas locais. Nos tipos de florestas serão também definidos os estratos nos quais será realizado o estudo do potencial para produção florestal.

Etapa 3 – Estudo prospectivo do potencial florestal. O estudo prospectivo de espécies florestais de uso madeireiro e não-madeireiro nas zonas selecionadas da área reservada pelo Decreto estadual nº 105/2011, possui como objetivos: (i) caracterizar a composição florística em termos de espécies comerciais, potencialmente comerciais e para a produção de produtos florestais não-madeireiros, no estratos florestais identificados; (ii) estimar o número de indivíduos, distribuição diamétrica, área basal e volume das espécies comerciais madeireiras nos estratos; (iii) estimar o número de indivíduos e distribuição diamétrica das espécies florestais não-madeireiras nos estratos; (iv) identificar outros dados importantes para a gestão e manejo das diferentes tipologias florestais, como vestígios de exploração; diferentes tipos de usos; afloramentos rochosos, áreas com indícios de degradação e declividade do terreno.

A empresa deverá apresentar a metodologia do sistema de amostragem considerando um erro amostral de 10% e nível de confiança de 95%. A distribuição (aleatória ou sistemática), quantidade, tamanho e forma das parcelas deverá ser proporcional as diferentes tipologias florestais.

Sugere-se que cada parcela seja dividida em subparcelas de diferentes tamanhos para diferentes objetivos. Propõe-se que as medições sejam realizadas em três níveis de abordagem: (i) nível I, todos os indivíduos com DAP \geq 40 cm dentro da parcela; (ii) nível II, todos os indivíduos com DAP \geq 20 cm dentro de uma subparcela; (iii) nível III, todos os indivíduos com DAP \geq 10 cm dentro de uma subparcela.

A equipe de campo proverá sinalização das estruturas amostrais em campo, identificando balizas que controlam as distâncias medidas e as unidades e sub-unidades de amostra, facilitando assim os trabalhos das equipes de coleta de material botânico e de controle de qualidade do inventário florestal.

A coleta de dados deverá ser feita rigorosamente de acordo com o sistema de amostragem descrito neste plano de trabalho apresentado para garantir qualidade e facilidade do processamento e análise dos dados. A coleta de dados será feita considerando os seguintes aspectos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

- **Dados dendrométricos:** Refere-se aos dados coletados de cada indivíduo abordado (árvore, palmeira, etc.) nas unidades de amostra, conforme descrito nos procedimentos de amostragem. As variáveis a ser coletadas de cada indivíduo abordado estão descritas na Tabela 1.

Tabela 1. Variáveis coletadas de cada indivíduo com DAP \geq 10 cm abordado pela amostragem durante o inventário florestal.

Variável	Cod	Tipo	Descrição
1 Nome Vulgar	NV	Alfanumérica	Identificação da espécie por nome regional
2 Forma de vida	FV	Categórica	Identificação do hábito da espécie (árvore, cipó, palmeira).
3 Circunferência à Altura do Peito	CA P	Numérica	Circunferência medida à altura do peito (1,30m) ou em altura mais apropriada para medição (Ponto de Medição). Unidade: centímetros; inteira (sem casas decimais).
4 Classe de Qualidade de Fuste	QF	Categórica	Avaliação do fuste quanto ao aproveitamento para a produção de madeira
5 Ocorrência de cipós	Cn	Categórica	Presença ou ausência de cipós no fuste ou caindo da copa da árvore inventariada. Até três espécies serão avaliadas (ver item abaixo), sendo a classificação variando de 1 a 3 na ficha de campo (C1, C2, C3).
6 Altura Comercial	HC	Numérica	Altura comercial da árvore, entendida como a distância do solo até o ponto do fuste em que pode haver aproveitamento para a produção de madeira em toras. Unidade: metros; uma casa decimal; medida com instrumento baseado no princípio trigonométrico (hipsômetro ou clinômetro). Esta variável será medida em 30 árvores por cada classe diamétrica, em cada tipologia.

- **Avaliação de Produtos Florestais Não Madeireiros:** A avaliação do potencial da floresta para a produção de produtos florestais não madeireiros será feita relacionando espécies arbóreas e palmeiras que tenham este potencial e a sua ocorrência na área inventariada (abundância, distribuição diamétrica, tipologia florestal). Adicionalmente, para estimativas sobre a ocorrência de cipós com potencial de manejo florestal, cada árvore será avaliada quanto à ocorrência de até três espécies de interesse da comunidade ou potencial de manejo. Entre os cipós de ocorrência na Amazônia e com potencial de manejo estão os cipós



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

Titica (*Heteropsis sp.*, família Araceae), Ambé (*Philodendron sp.*, família Araceae) e Timbó (*Heteropsis sp.*, família Sapindaceae).

A avaliação da ocorrência (presença/ausência) desses cipós será feita de forma expedita, pela observação do fuste e copa, sendo que ao final do processamento dos dados o potencial da floresta será descrito em função da proporção do número de árvores com ocorrência de cada uma das espécies de cipós. A identificação de espécies de palmeiras e cipós com potencial de produção não-madeira será feita obedecendo às mesmas diretrizes das demais espécies arbóreas do inventário florestal.

- **Coleta de material botânico:** A coleta de material botânico será feita de modo a possibilitar a identificação de todas as espécies inventariadas, permitindo uma relação consistente entre os nomes vulgares utilizados por cada identificador e os respectivos nomes científicos. A coleta será feita por equipes responsáveis exclusivamente por esta atividade, seguindo procedimentos técnicos adequados para facilitar a identificação em herbário. O coordenador de campo e o para-taxonomista acompanharão o trabalho do contratado em campo para observar consistência e garantir a qualidade do inventário. A contratada terá uma equipe própria apenas para fazer a identificação e coleta de materiais botânicos.

A coleta visará, prioritariamente, coletar material de todas as espécies que ocorrem na área, garantindo que na fase de processamento dos dados tenha sido coletado material botânico para todos os nomes vulgares praticados pelo universo das equipes de medição do inventário florestal. Para facilitar os trabalhos de identificação de espécies, uma vez que a maioria das espécies inventariadas possuirá apenas material estéril (i.e., sem flores ou frutos), os membros da equipe de coleta serão treinados antes do levantamento de campo por profissionais de herbário existentes na Amazônia. Tal treinamento propiciará a equipe as melhores práticas para a coleta, conservação e transporte de materiais até o herbário, onde serão identificados.

A contratada providenciará as autorizações necessárias para a coleta e transporte de material botânico junto à SEMAS/IBAMA. Todas as fichas de campo do levantamento serão enviadas ao IDEFLOR-BIO ao final dos trabalhos.

- **Avaliações Auxiliares:** Uma avaliação geral deverá ser feita, com as seguintes informações auxiliares para a gestão e manejo futuro das florestas inventariadas:
 - ✓ Vestígios de exploração.
 - ✓ Afloramentos rochosos.
 - ✓ Declividade do terreno.
 - ✓ Área com indícios de degradação.
- **Tratamento e preparação dos dados:** Todos os dados coletados deverão ser adequadamente tratados e preparados para o processamento, de modo a permitir a produção de resultados confiáveis e de qualidade. Os dados



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

dendrométricos deverão ser tratados de modo a elucidar e descartar aqueles coletados de forma incerta ou errônea, e permitir a sua completa associação com as informações espaciais (unidades de amostra), a sua inserção em bancos de dados relacionais.

Como parte da preparação do banco de dados das espécies ocorrentes, estas serão categorizadas de acordo com a Instrução Normativa 02/2010 IDEFLOR-BIO de 08 DE JULHO DE 2010, antes do processamento, conforme os grupos de uso e valor da madeira expressos na Tabela 2.

Tabela 2. Categorias dos grupos das espécies

Código	Grupo de comercialização	Descrição
1	Comerciais - madeiras especiais	Madeiras propensas à extinção e, ou, que tenham alto valor no mercado regional, nacional e internacional.
2	Comerciais - madeiras nobres	Madeiras comercializadas no mercado regional, nacional e internacional.
3	Comerciais - madeiras vermelhas	Madeiras comercializadas no mercado regional e nacional.
4	Comerciais - madeiras mistas/brancas	Madeiras comerciais, de serra e lâmina, duras.
5	Potenciais	Madeiras utilizadas na região, mas que não são comercializadas.
6	Não comerciais	Madeiras não utilizadas.
7	De uso não madeireiro	Espécies com potencial para uso não madeireiro.

- **Processamento e análise dos dados.** O processamento dos dados deve ser planejado de modo a permitir as análises estatísticas necessárias, assim como a produção de todos os resultados demandados. As seguintes orientações devem ser seguidas:
 - (i) **Estratégia geral de processamento:** Os dados deverão ser processados de modo a produzir resultados por estrato (tipologia florestal), por categoria (agrupamento definido pelo IDEFLOR-BIO) e para toda floresta (todos os estratos). O detalhamento em cada um desses níveis é diferenciado, de modo a privilegiar a produção de informações detalhadas nos resultados por estrato.
 - (ii) **Agrupamento de espécies.** O agrupamento das espécies deve ser feito antes do processamento dos dados e sempre com base na lista de espécies que ocorrerem no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

inventário florestal. Considerando a lista de espécies devidamente atualizada, o processamento dos dados observará a seguinte estratégia de agrupamento das espécies:

- 1) *Espécies para a produção madeireira*
 - a) Espécies comerciais: inclui espécies classificadas pelo IDEFLOR-BIO através da IN 02/2010 segundo os grupos de utilização descritos na Tabela 3;
 - b) Espécies potenciais: incluir madeiras utilizadas na região, mas que não são comercializadas.
 - c) Espécies não-comerciais: demais espécies, não incluídas nos grupos descritos acima;
 - d) Todas as espécies: Processamento considerando todas as espécies, isto é, as espécies comerciais e as espécies potenciais, inclusive palmeiras quando a análise estatística for para a variável área basal.

- 2) *Espécies para a produção não-madeireira*
 - a) Palmeiras ou indivíduos de espécies da família Arecacea registradas pelo inventário florestal;
 - b) Cipós, sendo três espécies de cipós avaliados por meio de sua ocorrência associada a indivíduos de todas as espécies inventariadas;
 - c) Espécies com potencial de produção de óleos e resinas, como a Castanha do Brasil (*Bertholletia excelsa*) Andiroba (*Carapa guianensis*), Copaíba (*Copaifera multijuga*) e Seringueira (*Hevea brasiliensis*).

(iii) Análises estatísticas por grupo de espécies.

1) *Espécies para a produção madeireira*: O processamento dos dados será realizado para as variáveis volume ($m^3 ha^{-1}$) e área basal ($m^2 ha^{-1}$), considerando os seguintes intervalos diamétricos e precisão requerida:

- a) Para todas as espécies:
 - i) Intervalo diamétrico: árvores com DAP ≥ 10 cm
 - ii) Precisão requerida: Limite de erro em torno da média de até 10% (LE% $\leq 10\%$), para um nível de probabilidade de 95% (P=0,95).

- b) Para os grupos de espécies comerciais:
 - i) Intervalo diamétrico: árvores com DAP ≥ 50 cm
 - ii) Precisão requerida: Limite de erro em torno da média de até 20% (LE% $\leq 20\%$), para um nível de probabilidade de 95% (P=0,95).

2) *Espécies para a produção não madeireira*: O processamento dos dados produzirá estatísticas descritivas (média e desvio padrão) para o número



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

de árvores por hectare, por classe diamétrica, para DAP \geq 10 cm e para o total para todas as classes.

Etapa 4 – Zoneamento da área destinada ao centro de treinamento: Ao final a empresa deverá, com posse dos resultados do levantamento prospectivo do potencial florestal, propor um zoneamento para a área do centro de treinamento, considerando as infraestruturas existentes e as necessárias, as diferentes tipologias florestais e as possibilidades de uso na área (manejo, recuperação de áreas degradadas, etc).

Etapa 5 – Elaboração de mapas temáticos: de localização das unidades amostrais, tipologias florestais e zoneamento.

Etapa 6 – Entrega da Versão Digital e Física (Impressas) do Estudo Prospectivo florestal: o ente especializado deverá disponibilizar a Versão Digital dos Produtos, listados abaixo, em documento impresso e por meio de CD-ROM, nos formatos compatíveis com aplicativos do MS-Office e *Portable Document Format* (“.pdf) e os mapas no formato “.shp” e “.pdf”:

- **Plano de Trabalho**, elaborado pela contratada, contendo o detalhamento do planejamento, descrição das atividades, definição de cronograma, metodologia para tratamento e preparação de dados, a ser aprovado pelo IDEFLOR-BIO.
- **Resumo Executivo**, elaborado pela contratada e revisado pelo IDEFLOR-BIO, documento contendo de forma sucinta: (i) propósito do estudo, (ii) métodos utilizados na execução dos trabalhos, (iii) resultados obtidos, (iv) conclusões, (v) recomendações e outras informações consideradas relevantes.
- **Relatório Final**, elaborado pela contratada e revisado pelo IDEFLOR-BIO, com conteúdo mínimo: (i) descrição dos métodos para a seleção das zonas potenciais; (ii) descrição das tipologias florestais nestas zonas; (iii) composição, estrutura e diversidade da floresta; (iv) densidade e volumetria da floresta; (v) potencial para produção madeireira; (vi) potencial de produtos florestais não-madeireiros; (i) uma lista das espécies florestais encontradas no estudo prospectivo; (ii) um tabela-resumo dos resultados do estudo prospectivo. (vii) rotas de acesso existentes e potenciais para o manejo florestal; (viii) recomendações técnicas para instalação do centro de treinamento; e (ix) indicação de diferentes tipos de uso para a área.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. No valor ofertado pelos concorrentes do certame, deverão estar inclusas todas as despesas com alimentação e hospedagem, encargos sociais, fretes, impostos, taxas e quaisquer outras despesas referentes à realização do serviço contratado;

6.2. Todos os equipamentos (veículos, computador, máquina fotográfica, GPS, impressora etc.), materiais e suprimentos (papel, cartucho para impressora, CD, filmes etc.) e serviços de terceiros necessários à preparação do trabalho, tais como digitação, desenhos, elaboração de mapas temáticos e outros recursos similares ocorrerão por conta do prestador dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

6.3. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as cláusulas e demais especificações contidas neste Termo de Referência.

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto previsto neste Termo e posteriormente em Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o IDEFLOR-Bio;

6.5. O IDEFLOR-Bio poderá rejeitar parcial ou integralmente o material apresentado, se constatado desacordo com o Plano de Trabalho definido ou dos produtos apresentados, em relação a este Termo de Referência ou às cláusulas contratuais dele decorrentes.

7. INSUMOS OFERECIDOS

7.1. O IDEFLOR-BIO disponibilizará Informações Geográficas para facilitar o planejamento detalhado das atividades de coleta de dados em campo, em formato digital (shapefile) dos seguintes temas: Infraestrutura e Acessos (base cartográfica 1:250.000), tipologia florestal (Fonte IBGE/SIPAM na escala 1:250.000), rede hidrográfica (1:100.000).

8. DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados;

8.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Ministério;

8.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

8.4. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão;

8.5. Responsabilizar-se por danos e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à Administração, desde que fique comprovada a responsabilidade;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Administração;

8.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do contrato;

8.8. Manter durante a vigência do CONTRATO as condições de habilitação para CONTRATAR com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.9. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-BIO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.

8.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IDEFLOR-BIO quanto à execução dos serviços contratados;

8.11. Não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IDEFLOR-BIO;

8.12. Monitorar a qualidade dos serviços prestados com base em avaliação dos próprios usuários. Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação do próprio usuário quanto à conclusão do atendimento e sua satisfação.

9. DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à Contratada;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

9.3. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.5. Permitir ao pessoal da Contratada acesso às dependências do IDEFLOR-BIO, desde que devidamente identificados;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato a ser firmado.

9.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

9.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato e o Edital;

9.10. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato;

9.11. A CONTRATANTE deverá indicar os locais onde serão desenvolvidos os serviços e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização dos mesmos.

10. DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

10.1. A supervisão dos trabalhos será feita pelo IDEFLOR-BIO que, além de vistoriar os trabalhos de campo por meio do sistema de controle de qualidade do inventário, designará um servidor de seu quadro, doravante chamado gestor do contrato.

10.2. O Fiscal do Contratante não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual;

10.3. O Fiscal do Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;

11. CAPACIDADE TÉCNICA

11.1. A proponente deverá possuir pelo menos 5 anos de experiência em atividades correlacionadas ao objeto deste termo na região amazônica.

11.2. A proponente deverá mobilizar uma equipe técnica, conforme o Anexo II, para a realização do serviço e apresentar uma declaração constando o pessoal técnico que a empresa disponibilizará quando contratada, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento das propostas será de Técnica e Preço, sendo considerada vencedora, aquela empresa que obtiver maior pontuação.

12.2. O cálculo da pontuação final das propostas será feito de acordo com a média ponderada da Nota Técnico da Proposta, com fator de ponderação 7 (sete) e da Nota de Preços da Proposta, com fator de ponderação 3 (três), da seguinte forma:

$N = (NT \times 7) + (NP \times 3)$, onde:

N = Nota da proposta.

NT = Nota Técnico da Proposta.

NP = Nota de Preço da Proposta.

12.3. A Nota Técnica da Proposta será obtida através da soma das notas do fator 01 (Anexo III) e fator 02 (Anexo IV), dividido pela maior nota técnica resultante da soma dos fatores 01 e 02, dentre as propostas, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente, da seguinte forma:

$NT = (\sum NTP) / (\sum MNTP)$, onde:

NT = Nota Técnica da Proposta.

$\sum NTP$ = Soma da nota dos fatores técnicos 01 e 02 da proposta em avaliação.

$\sum MNTP$ = Maior nota técnica, resultante da soma dos fatores 01 e 02, dentre as propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

12.4. A Nota de Preço da Proposta será calculada da seguinte forma:

$NP = (NFm / NFn)$, onde:

NP = Nota de Preço da Proposta

NFm = o menor preço ofertado dentre todas as propostas

NFn = o preço da proposta que está sendo avaliada

ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo total estimado para contratação dos serviços que compoem o objeto deste termo é de R\$ 314.085,52 com base nas pesquisas de preços previamente efetuadas pela administração.

13. DA VIGENCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do referido contrato, prorrogáveis através da assinatura de termo aditivo;

13.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá submeter à apreciação do(a) Fiscal designado(a), em até 15 (quinze) dias corridos, o Plano de Trabalho;

13.3. Após a submissão do Plano de Trabalho pela contratada, o Fiscal designado(a) terá até 15 (quinze) dias corridos para apresentar parecer quanto à aprovação dos referidos documentos, devendo a contratada providenciar neste período as adequações para qualquer pendência apontada, objetivando a aprovação dos mesmos e a emissão da Ordem de Serviço.

13.4. O prazo para execução dos trabalhos, elaboração do Resumo Executivo e Relatório Final e apresentação dos mesmos ao Ideflor-bio, será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação do plano de trabalho;

13.5 O Ideflor-bio, tem o prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do Resumo Executivo e Relatório Final para emitir parecer aprovando ou solicitando correções no mesmo;

13.6 O contratado tem o prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do parecer aprovando ou solicitando correções no Resumo Executivo e Relatório Final para emitir realizar as correções solicitadas;

13.7. Para fins de tramite de aprovação dos serviços e atesto positivo de Nota Fiscal pelo Fiscal designado(a), fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da nota fiscal de cada fase de pagamento;

13.8. Para fins do pagamento dos valores faturados fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias corridos, após o atesto positivo da Nota Fiscal pelo(a) fiscal designado(a);

13.9. Os serviços serão pagos de acordo com o percentual abaixo, mediante apresentação do documento referente a fase de pagamento, Nota Fiscal, Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS e FGTS, aprovada pela Comissão de Fiscalização;

- **1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) após a validação do documento Plano de Trabalho.** Entende-se por Plano de Trabalho documento contendo o detalhamento do planejamento, descrição das atividades, definição de cronograma físico-financeiro e identificação dos elementos de despesa, metodologia para tratamento e preparação de dados, conforme instruções contidas neste documento, indicação do(s) herbário(s) para o(s) qual(is)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

encaminhará material coletado in loco, cronograma de trabalhos de campo, relação de pessoal com respectiva comprovação da formação e experiência exigidas, indicação explícita do coordenador-geral, tudo de acordo com as condições de habilitação da proposta da licitante vencedora. O documento deverá estar assinado por representante legal da empresa, juntamente com o Coordenador-geral, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento;

- **2ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) após a validação dos documentos Resumo Executivo e Relatório Final**, até o prazo estabelecido e aprovado no plano de trabalho.

Entende-se por Resumo Executivo o documento elaborado pela contratada e revisado pelo IDEFLOR-BIO, contendo de forma sucinta: (1) propósito do estudo, (2) métodos de utilizados na execução dos trabalhos, (3) resultados obtidos, (4) conclusões, (5) recomendações e outras informações consideradas relevantes.

Entende-se por Relatório Final o documento elaborado pela contratada e revisado pelo IDEFLOR-BIO, com conteúdo mínimo: (1) descrição dos métodos para a seleção das zonas potenciais para o estabelecimento do centro de treinamento; (2) descrição das tipologias florestais nestas zonas; (3) composição, estrutura e diversidade da floresta; (4) densidade e volumetria da floresta; (5) potencial para produção madeireira; (6) potencial de produtos florestais não-madeireiros; (7) lista das espécies florestais encontradas no estudo prospectivo; (8) um tabela-resumo dos resultados do estudo prospectivo (9) rotas de acesso existentes e potenciais para o manejo florestal; e (10) recomendações técnicas para o centro de treinamento.

Estes materiais deverão estar assinados por representante legal da empresa, juntamente com o Coordenador-geral, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

13.10. O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº. 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame;

13.11. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação;

13.12. A obrigatoriedade de o licitante apresentar número de conta corrente aberta no BANPARÁ não se aplica, caso o mesmo possua domicílio fora do Estado do Pará (conforme Art. 6º, inciso IV da Instrução Normativa nº 18, da Secretaria de Estado da Fazenda, de 21 de maio de 2008), devendo informar o número da conta pela qual deseja ser efetuado o seu pagamento em caso de execução contratual;

13.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

necessárias, não respondendo ao IDEFLOR-Bio, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

13.14. Para efeito de pagamento, o IDEFLOR-Bio procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

13.15. O IDEFLOR-Bio se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

13.16. O IDEFLOR-Bio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo ente especializado vencedor do certame licitatório.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido prévia e ampla defesa, a licitante Vencedora ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II -Multa:

a) 1%(um por cento), diária, sobre o valor total da aquisição, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo IDEFLOR-BIO, limitado ao percentual do item "b";

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Licitante Vencedora, a qualquer pretexto.

O valor da multa referida na alínea "a" deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IDEFLOR-BIO em favor da Licitante Vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

III -Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (anos) anos, para participar de licitação e impedimento de contratação pelo IDEFLOR-BIO, conforme fixar a Autoridade competente em função da natureza e gravidade da falta continuada;

IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

14.3. A aplicação da sanção estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.4. A critério do IDEFLOR-BIO, as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOL-Bio

ANEXO II

Equipe técnica mínima para execução do serviço objeto deste Edital.

Profissionais	Quantidade	Atividades	Especificação	Requisitos mínimos
Coordenador Geral	1	Elaboração dos produtos descritos no item 5.2 deste termo; coordenação da equipe; responsabilidade técnica sobre o serviço; avaliação/correção das fichas de campo e de coleta de material botânico.	Graduado em Engenharia Florestal	Com no mínimo 05 anos de experiência comprovada em realização de inventários florestais na Amazônia
Coordenador de campo	1	Acompanhamento e coordenação da equipe de campo; correção das fichas de campo e de coleta de material botânico.	Graduado em Engenharia Florestal e sólido conhecimento da metodologia do inventário, experiência de campo.	Com no mínimo 05 anos de experiência comprovada em realização de inventários florestais na Amazônia e capacidade de liderança e supervisão
Técnicos de campo	2	Apoio no levantamento de informações de campo	Com experiência em realização de inventários florestais na Amazônia	Com experiência comprovada na realização de inventários florestais na Amazônia
Coletor botânico	1	Coleta de material botânico e acondicionamento adequado para posterior identificação	Com experiência nas variadas técnicas utilizadas em coleta de material botânico	Com experiência comprovada em coleta de material botânico na Amazônia.
Identificador de campo	1	Realizar a identificação prévia "in situ" das espécies vegetais inventariadas.	Com experiência em identificação de espécies vegetais "in situ"	Com experiência em inventário florestal na Amazônia ou comprovado envolvimento no serviço em questão.
Técnico em geoprocessamento	1	Apoio à equipe no desenvolvimento de suas atividades; r;	Com formação e experiência em elaboração de mapas	Com experiência em inventário florestal na Amazônia ou comprovado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

			relacionados a inventario florestal	envolvimento no serviço em questão.
--	--	--	-------------------------------------	-------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

campo											
										<u>Pontuação da Equipe</u>	

* Pontuações mutuamente excludentes (não cumulativas)

** Sendo 5 pontos por cada trabalho executado

*** Sendo 1 ponto por cada trabalho publicado

**** Sendo 1 ponto por cada trabalho premiado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Anexo IV – Pontuação da proponente (fator 02)

Especificação	Pontuação por unidade	Nº Máximo de unidades	Pontuação Máxima
Apresentação de atestados que comprovem experiência em organização e realização de inventários florestais na Amazônia	20	5	100
Apresentação de atestados que comprovem experiência em atividades similares ao objeto deste termo de referencia	10	4	40
Apresentação de atestados que comprovem a prestação de serviços para uma das três esferas governamentais: Municipal, Estadual e Federal.	5	4	20
Apresentação de atestados que comprovem tempo de atividade na região amazônica superior ao mínimo exigido de acordo com o item 11.1.	1	10	10
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA:			170 PONTOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Anexo V - Informações mínimas da ficha de campo

- Informações gerais sobre a equipe e o rendimento dos trabalhos de medição
- Data: Indique a data de medição das parcelas e subparcelas, no formato dia/mês/ano;
- Responsável: Preencher com o nome do Engenheiro Florestal responsável pela equipe de coleta de dados nas parcelas e subparcelas;
- Identificador Botânico: Preencher com o nome da pessoa que está responsável por identificar as espécies durante as medições. Deve ser um “mateiro” com experiência em identificação de espécies pelo nome vulgar, com conhecimento sobre a flora regional e treinado para atuar em equipe com os demais mateiros da equipe.
- Rendimento dos trabalhos de medição: Indicar a hora de início e a hora de término de medição das parcelas e subparcelas;
- Informações sobre as parcelas e subparcelas: Indicar o número, fornecido pelo Coordenador do Inventário Florestal, indicar o tamanho e a forma.
- Estratos: Floresta Ombrófila Densa Dossel Emergente (Dbe) ; Estrato 2: Floresta Ombrófila Densa Terras Baixas Dossel Emergente + Aberta com Palmeiras (Dbe+Abp) ; Estrato 3: Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras (Abp) ; Estrato 4: Floresta Ombrófila Densa Aluvial Dossel Uniforme (Dau)
- Subparcela (SP): Refere-se à identificação subparcela.
- Coordenadas das parcelas: Refere-se às coordenadas geográficas coletadas da cada parcelas;
- Avaliação da área: Ao terminar as medições de cada parcela e subparcela preencher os campos de avaliação, utilizando os códigos mostrados no rodapé da ficha de campo, sobre os seguintes temas: Existência de “Vestígios de Exploração Madeireira”: Durante as medições, observar vestígios de atividades relacionadas à exploração de madeira, tais como tocos de árvores que foram extraídas, caminhos de arraste, passagem de máquinas pesadas, pátios, etc. Existência de “Afloramentos Rochosos”: Durante as medições, observar se há a ocorrência de afloramentos rochosos, e marcar de forma aproximada a área que ocupam em relação à área da UT, utilizando os códigos apresentados no rodapé da ficha de campo; Declividade do Terreno: Durante as medições, observar a declividade predominante no terreno, independente de sua direção, e marcar o código que mais se aproxima da realidade de campo, dentre as opções apresentadas no rodapé da ficha de campo;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Anexo VI - Lista de herbários recomendados (Amazônia)

INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

Av. André Araújo, 2936, Aleixo, CEP 69060-001, Manaus -AM, Fone: (92) 36433377.

Museu Paraense Emílio Goeldi

Av. Perimetral, 1901 - Terra Firme

CEP: 66077-830 - Belém - PA - Brasil

Tel.: (55) 91-32176074

Fax: (55) 91-32742967

Embrapa Amazônia Oriental

Trav. Dr. Enéas Pinheiro s/nº

Caixa Postal, 48 Belém, PA - Brasil CEP 66095-100

Fone: (91) 3204-1000 - Fax: (91) 3276-9845



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

ANEXO VII – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Razão Social, por extenso:					
Nome fantasia, por extenso:					
Enquadramento principal no CNAE:					
CNPJ/MF:					
Endereço:					
CEP:		Cidade:		UF:	
Telefone/Fax:					
E-mail:					
Banco:		Agência:		C/C:	
Representante designado:					
Cargo/Função:					
RG:		CPF:			
Telefone/Fax:		E-mail:			
Documentos anexados, para atendimento do Termo de Referência					
EQUIPE TÉCNICA PARA O SERVIÇO SOLICITADO					
Nome:		Função:		Ficha :	
Nome:		Função:		Ficha :	
Nome:		Função:		Ficha :	
Nome:		Função:		Ficha :	
Nome:		Função:		Ficha :	
Nome:		Função:		Ficha :	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Nome:		Função:		Ficha :	
Nome:		Função:		Ficha :	
Nome:		Função:		Ficha :	
Nome:		Função:		Ficha :	
Nome:		Função:		Ficha :	
Nome:		Função:		Ficha :	

Cidade – UF, dia de mês de ano.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Número da identidade do declarante/Órgão Emissor/UF]
[Nome por extenso da Licitante]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

ANEXO VIII – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPE

Número da Ficha:

Cargo e Função a ser desempenhado no trabalho:			
Nome Completo:			
CPF:		RG:	
Área de Formação (Graduação):		Registro em Conselho:	Ex.: CREA/PA 000000
Pós-Graduação:		Instituição de Ensino:	
Função na Empresa Proponente:	<i>(P. ex.: Sócio, conforme Ata...)</i>		
E-mail:		Telefone:	(XX) XXXXX-XXXX
Documentos anexados, para atendimento do Termo de Referência:	– Colocar aqui a relação dos documentos, e suas respectivas folhas, que serão para comprovação da experiência do membro da equipe (colocar os documentos atrás desta ficha e numerá-los)		

_____, Estado do _____, dia _____ de _____ de 2017.

Responsável pela Ficha



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES

CARTA DE CREDENCIAMENTO – CONCORRÊNCIA PUBLICA IDEFLOR-Bio Nº. 002/2018

RAZÃO SOCIAL CONFORME RECEITA:

ENDEREÇO:

CNPJ (Pessoa Jurídica):

NOME COMPLETO DO DECLARANTE:

CARGO/FUNÇÃO DO DECLARANTE NA EMPRESA:

CPF (Pessoa Física):

CREDENCIAL

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr(a). **(NOME COMPLETO DO CREDENCIADO)**, CPF XXX.XXX.XXX-XX, Carteira de Identidade nº. (número da Carteira de Identidade – Órgão Emissor/UF) para acompanhar os trabalhos relativos à **CONCORRÊNCIA PUBLICA IDEFLOR-Bio Nº. 002/2018** em referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

Cidade – UF, dia de mês de ano.

(Nome Completo – Número da Identidade/Órgão Emissor/UF do Declarante)

(Nome Completo – Número da Identidade/Órgão Emissor/UF do Credenciado)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
PARTICIPAÇÃO EM CERTAMES LICITATÓRIOS**

DECLARAÇÃO

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**) CNPJ nº. XXXXXXXXX/XXXX-XX sediada à (endereço completo), aqui representada pelo Sr(a). (**NOME COMPLETO DO/DA REPRESENTANTE LEGAL**) **DECLARA**, sob as penas das Leis Brasileiras, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para a sua habilitação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio Nº. 002/2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Cidade – UF, dia de mês de ano.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Número da identidade do declarante/Órgão Emissor/UF]
[Nome por extenso da Licitante]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

ANEXO XI – DECLARAÇÃO¹² DE COMPROMISSO DE NÃO-EMPREGABILIDADE DE MENORES DE IDADE

DECLARAÇÃO

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº. XXXXXXXXX/XXXX-XX sediada à (endereço completo), aqui representada pelo Sr(a). (**NOME COMPLETO DO/DA REPRESENTANTE LEGAL**), portador da Carteira de Identidade nº. (número do documento – órgão emissor XXXXX/UF) e do CPF nº. YYY.YYY.YYY-YY, sediada à (endereço completo), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, que **não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos**, ressalvada a previsão constitucional de emprego de menores de idade a partir de 14 (quatorze) anos na condição exclusiva de aprendiz.

Cidade – UF, dia de mês de ano.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Número da identidade do declarante/Órgão Emissor/UF]
[Nome por extenso da Licitante]

¹² Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

ANEXO XII – DECLARAÇÃO¹³ DE INEXISTÊNCIA DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS

DECLARAÇÃO

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº. XXXXXXXXX/XXXX-XX sediada à (endereço completo), aqui representada pelo Sr(a). (**NOME COMPLETO DO/DA REPRESENTANTE LEGAL**), portador da Carteira de Identidade nº. (número do documento – órgão emissor XXXXX/UF) e do CPF nº. YYY.YYY.YYY-YY, sediada à (endereço completo), **DECLARA**, sob as sanções cabíveis, de que **não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei Federal nº. 9.605, de 12/02/98.**

Cidade – UF, dia de mês de ano.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Número da identidade do declarante/Órgão Emissor/UF]
[Nome por extenso da Licitante]

¹³ Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

**ANEXO XIII – DECLARAÇÃO¹⁴ DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio nº. 002/2018**

DECLARAÇÃO

O(A) Sr(a). (**NOME COMPLETO DO/DA REPRESENTANTE DA LICITANTE**), como representante devidamente constituído de (**IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO**) doravante denominado (**EXPRESSÃO SIMPLIFICADA UTILIZADA PARA IDENTIFICAR OU MENCIONAR A LICITANTE/O CONSÓRCIO**), para fins do disposto no item (completar) do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio Nº. 002/2018**, declara, sob as penas das Leis Brasileiras, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – A proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio nº. 002/2018** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II – A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio nº. 002/2018** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III – Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio nº. 002/2018** quanto a participar ou não da referida licitação;

IV – Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio nº. 002/2018** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V – Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio nº. 002/2018** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de quaisquer dos órgãos públicos que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA antes da abertura oficial das propostas; e

VI – Que está plenamente ciente do teor e dos efeitos gerados por esta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade – UF, dia de mês de ano.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Número da identidade do declarante/Órgão Emissor/UF]
[Nome por extenso da Licitante]

¹⁴ Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

**ANEXO XIV – DECLARAÇÃO¹⁵ DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio nº. 002/2018**

DECLARAÇÃO

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº. XXXXXXXXX/XXXX-XX sediada à (endereço completo), aqui representada pelo Sr(a). (**NOME COMPLETO DO/DA REPRESENTANTE LEGAL**), portador da Carteira de Identidade nº. (número do documento – órgão emissor XXXXX/UF) e do CPF nº. YYY.YYY.YYY-YY, sediada à (endereço completo), **DECLARA**, para os fins de Direito, que **tomou conhecimento e que concorda integralmente com os termos e condições do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio Nº. 002/2018, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.**

Cidade – UF, dia de mês de ano.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Número da identidade do declarante/Órgão Emissor/UF]
[Nome por extenso da Licitante]

¹⁵ Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

ANEXO XV – DECLARAÇÃO¹⁶ DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

DECLARAÇÃO

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº. XXXXXXXXXX/XXXX-XX sediada à (endereço completo), aqui representada pelo Sr(a). (**NOME COMPLETO DO/DA REPRESENTANTE LEGAL**), portador da Carteira de Identidade nº. (número do documento – órgão emissor XXXXX/UF) e do CPF nº. YYY.YYY.YYY-YY, sediada à (endereço completo), **DECLARA** para os fins cabíveis **que dispõe ou tem capacidade real de obtenção de recursos financeiros suficientes ao cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da Contratação, apresentadas no mencionado Edital.**

A empresa ratifica, ainda, que contratará todos os seguros necessários à consecução do objeto da Contratação.

Cidade – UF, dia de mês de ano.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Número da identidade do declarante/Órgão Emissor/UF]
[Nome por extenso da Licitante]

¹⁶ Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO¹⁷ DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA

DECLARAÇÃO

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº. XXXXXXXXXX/XXXX-XX sediada à (endereço completo), aqui representada pelo Sr(a). (**NOME COMPLETO DO/DA REPRESENTANTE LEGAL**), portador da Carteira de Identidade nº. (número do documento – órgão emissor XXXXX/UF) e do CPF nº. YYY.YYY.YYY-YY, sediada à (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Legislação Brasileira, **por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.**

Cidade – UF, dia de mês de ano.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Número da identidade do declarante/Órgão Emissor/UF]
[Nome por extenso da Licitante]

¹⁷ Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

**ANEXO XVII – DECLARAÇÃO¹⁸ DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA**

DECLARAÇÃO

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº. XXXXXXXXXX/XXXX-XX sediada à (endereço completo), aqui representada pelo Sr(a). (**NOME COMPLETO DO/DA REPRESENTANTE LEGAL**), portador da Carteira de Identidade nº. (número do documento – órgão emissor XXXXX/UF) e do CPF nº. YYY.YYY.YYY-YY, sediada à (endereço completo), **DECLARA**, para os devidos fins de Direito, **sua formal e expressa submissão às Leis Brasileiras e a renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.**

Cidade – UF, dia de mês de ano.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Número da identidade do declarante/Órgão Emissor/UF]
[Nome por extenso da Licitante]

¹⁸ Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

**ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO¹⁹ DE INEXISTÊNCIA DE DECISÕES CONDENATÓRIAS
TRANSITADAS EM JULGADO**

DECLARAÇÃO

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº. XXXXXXXXXX/XXXX-XX sediada à (endereço completo), aqui representada pelo Sr(a). (**NOME COMPLETO DO/DA REPRESENTANTE LEGAL**), portador da Carteira de Identidade nº. (número do documento – órgão emissor XXXXX/UF) e do CPF nº. YYY.YYY.YYY-YY, sediada à (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data **não há contra si decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crime(s) contra o Meio Ambiente ou à Ordem Tributária ou a Crime Previdenciário ou ao Crime de Redução À Condição Análoga à de Escravo**, por ocasião da habilitação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio Nº. 002/2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, dia de mês de ano.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Número da identidade do declarante/Órgão Emissor/UF]
[Nome por extenso da Licitante]

¹⁹ Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

ANEXO XIX – DECLARAÇÃO²⁰ DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU VULNERÁVEIS

DECLARAÇÃO

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº. XXXXXXXXXX/XXXX-XX sediada à (endereço completo), aqui representada pelo Sr(a). (**NOME COMPLETO DO/DA REPRESENTANTE LEGAL**), portador da Carteira de Identidade nº. (número do documento – órgão emissor XXXXX/UF) e do CPF nº. YYY.YYY.YYY-YY, sediada à (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas das Leis Brasileiras, para fins do disposto no inciso § 4º do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, acrescido do Título VI, Capítulo 2 do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), alterado pela Lei Federal nº. 12.015/2009, que **não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança, de adolescente ou de vulnerável.**

Cidade – UF, dia de mês de ano.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Número da identidade do declarante/Órgão Emissor/UF]
[Nome por extenso da Licitante]

²⁰ Observação importante: Este modelo deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

ANEXO XX – TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio Nº. 002/2018

Prezado(a) Senhor(a),

Visando à eventual necessidade de comunicação entre o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do presente Termo para os endereços de correio eletrônico (endereço de email) e/ou (endereço de email alternativo).

O não-envio dos dados eximirá o IDEFLOR-Bio da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Razão Social:

CNPJ nº.:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos do **Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio**, nesta data, cópia do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio Nº. 002/2018**.

Cidade – UF, dia de mês de ano.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Número da identidade do declarante/Órgão Emissor/UF]
[Nome por extenso da Licitante]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

ANEXO XXI – MINUTA DE CONTRATO N°. _____/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio E **A/O (PESSOA JURÍDICA CONTRATADA – SIGLA)**, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. **002/2018**, PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. **2017/123777**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n°. 6.963/2007, reorganizada pela Lei Estadual n°. 8.096/2015, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.780.663/0001-88, sediada em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Papa João Paulo II, s/n°, Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió-Utinga, neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG n°. 3077163 SSP/PA, CPF/MF n°. 803.813.672-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a/o **NOME COMPLETO DA EMPRESA**, com sede na n°....., Cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., CEP:, neste ato representada por seu procurador,b....., portador da Cédula de Identidade n°....., CPF/MF sob o n°....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n°. 10.520/02 e Decreto Federal n°. 5.450/05, Lei Estadual n°. 6.474/2002 e Decreto Estadual n°. 199/2003 e de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1. Este Contrato decorre da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA e, processada sob o n°. 02/2018 – IDEFLOR-Bio, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Senhor Presidente da **CONTRATANTE**.

22) CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por Objeto a Contratação de prestação de serviços de elaboração e execução de inventário florestal amostral na área reservada pelo Decreto Estadual n° 105/2011 para implantação do centro de treinamento para manejo florestal madeireiro e não-madeireiro do Estado do Pará..

23) CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2. Toda a condução dos trabalhos relativos à execução do Objeto, bem como o fornecimento dos Produtos Exigidos deverão estar em plena consonância às especificações constantes no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, bem como em seus Anexos Integrantes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

24) CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá submeter à apreciação do(a) Fiscal designado(a), em até 15 (quinze) dias corridos, o Plano de Trabalho;

4.2. Após a submissão do Plano de Trabalho pela contratada, o Fiscal designado(a) terá até 15 (quinze) dias corridos para apresentar parecer quanto à aprovação dos referidos documentos, devendo a contratada providenciar neste período as adequações para qualquer pendência apontada, objetivando a aprovação dos mesmos e a emissão da Ordem de Serviço.

4.3. O prazo para execução dos trabalhos, elaboração do Resumo Executivo e Relatório Final e apresentação dos mesmos ao Ideflor-bio, será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação do plano de trabalho;

4.4. O Ideflor-bio, tem o prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do Resumo Executivo e Relatório Final para emitir parecer aprovando ou solicitando correções no mesmo;

4.5. O contratado tem o prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do parecer aprovando ou solicitando correções no Resumo Executivo e Relatório Final para emitir realizar as correções solicitadas;

4.6. Para fins de tramite de aprovação dos serviços e atesto positivo de Nota Fiscal pelo Fiscal designado(a), fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da nota fiscal de cada fase de pagamento;

4.7. Para fins do pagamento dos valores faturados fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias corridos, após o atesto positivo da Nota Fiscal pelo(a) fiscal designado(a);

4.8. Os serviços serão pagos de acordo com o percentual abaixo, mediante apresentação do documento referente a fase de pagamento, Nota Fiscal, Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS e FGTS, aprovada pela Comissão de Fiscalização;

- 1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) após a validação do documento Plano de Trabalho. Entende-se por Plano de Trabalho documento contendo o detalhamento do planejamento, descrição das atividades, definição de cronograma físico-financeiro e identificação dos elementos de despesa, metodologia para tratamento e preparação de dados, conforme instruções contidas neste documento, indicação do(s) herbário(s) para o(s) qual(is) encaminhará material coletado in loco, cronograma de trabalhos de campo, relação de pessoal com respectiva comprovação da formação e experiência exigidas, indicação explícita do coordenador-geral, tudo de acordo com as condições de habilitação da proposta da licitante vencedora. O documento deverá estar assinado por representante legal da empresa, juntamente com o Coordenador-geral, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento;
- 2ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) após a validação dos documentos Resumo Executivo e Relatório Final, até o prazo estabelecido e aprovado no plano de trabalho.

Entende-se por Resumo Executivo o documento elaborado pela contratada e revisado pelo IDEFLOR-BIO, contendo de forma sucinta: (1) propósito do estudo, (2) métodos de utilizados na execução dos trabalhos, (3) resultados obtidos, (4) conclusões, (5) recomendações e outras informações consideradas relevantes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Entende-se por Relatório Final o documento elaborado pela contratada e revisado pelo IDEFLOR-BIO, com conteúdo mínimo: (1) descrição dos métodos para a seleção das zonas potenciais para o estabelecimento do centro de treinamento; (2) descrição das tipologias florestais nestas zonas; (3) composição, estrutura e diversidade da floresta; (4) densidade e volumetria da floresta; (5) potencial para produção madeireira; (6) potencial de produtos florestais não-madeireiros; (7) lista das espécies florestais encontradas no estudo prospectivo; (8) um tabela-resumo dos resultados do estudo prospectivo (9) rotas de acesso existentes e potenciais para o manejo florestal; e (10) recomendações técnicas para o centro de treinamento.

Estes materiais deverão estar assinados por representante legal da empresa, juntamente com o Coordenador-geral, e ser encaminhado ao gestor do contrato que, após aprovação, atestará o cumprimento do objeto e encaminhará para pagamento.

4.9. O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº. 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame;

4.10. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação;

4.11. A obrigatoriedade de o licitante apresentar número de conta corrente aberta no BANPARÁ não se aplica, caso o mesmo possua domicílio fora do Estado do Pará (conforme Art. 6º, inciso IV da Instrução Normativa nº 18, da Secretaria de Estado da Fazenda, de 21 de maio de 2008), devendo informar o número da conta pela qual deseja ser efetuado o seu pagamento em caso de execução contratual;

4.12. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao IDEFLOR-Bio, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

4.13. Para efeito de pagamento, o IDEFLOR-Bio procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

4.14. O IDEFLOR-Bio se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

4.15. O IDEFLOR-Bio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo ente especializado vencedor do certame licitatório.

25) CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1 Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à Contratada;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

5.3. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- 5.5. Permitir ao pessoal da Contratada acesso às dependências do IDEFLOR-BIO, desde que devidamente identificados;
- 5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato a ser firmado.
- 5.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- 5.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato e o Edital;
- 5.10. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato;
- 5.11. A CONTRATANTE deverá indicar os locais onde serão desenvolvidos os serviços e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização dos mesmos.

26) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados;
- 6.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Ministério;
- 6.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 6.4. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão;
- 6.5. Responsabilizar-se por danos e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à Administração, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- 6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 6.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do contrato;
- 6.8. Manter durante a vigência do CONTRATO as condições de habilitação para CONTRATAR com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.9. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-BIO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

6.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IDEFLOR-BIO quanto à execução dos serviços contratados;

6.11. Não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IDEFLOR-BIO;

6.12. Monitorar a qualidade dos serviços prestados com base em avaliação dos próprios usuários. Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação do próprio usuário quanto à conclusão do atendimento e sua satisfação.

27) CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1. Integram o presente Contrato o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA IDEFLOR-Bio nº. 002/2018, bem como seus Anexos Integrantes, a proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2017/123777.

28) CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATANTE** exercerá permanente fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

8.2. A supervisão dos trabalhos será feita pelo IDEFLOR-BIO que, além de vistoriar os trabalhos de campo por meio do sistema de controle de qualidade do inventário, designará um servidor de seu quadro, doravante chamado gestor do contrato.

8.3. O Fiscal do Contratante não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual;

8.4. O Fiscal do Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;

29) CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, através de Termo Aditivo.

30) CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, a seguir: Programas de Trabalho 185.411.437.837.0000 e Fonte de Recurso 0656 – Elemento de Despesa 33.90.39.

31) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO (não tem TDR)

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Poderá também ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as Partes;

11.2. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1993, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal.

11.3. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993 ensejará a rescisão do Contrato objeto da presente Contratação.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993:

11.6.1. Unilateralmente pelo IDEFLOR-Bio, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.6.1.1. A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

11.6.1.2. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.6.2. Por acordo entre as partes; e

11.6.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.7. A rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

11.8. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a **CONTRATADA**:

11.8.1. Ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

11.8.2. Deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste Contrato por prazo superior a **05 (cinco)** dias úteis, ultrapassados dos prazos previstos no respectivo Termo de Referência;

11.8.3. Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

11.8.4. Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

11.8.5. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.8.6. Infringir qualquer outra disposição do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

32) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que constituirão parte integrante deste Instrumento.

33) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido prévia e ampla defesa, a licitante Vencedora ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II -Multa:

a) 1%(um por cento), diária, sobre o valor total da aquisição, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo IDEFLOR-BIO, limitado ao percentual do item "b";

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Licitante Vencedora, a qualquer pretexto.

O valor da multa referida na alínea "a" deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IDEFLOR-BIO em favor da Licitante Vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

III -Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (anos) anos, para participar de licitação e impedimento de contratação pelo IDEFLOR-BIO, conforme fixar a Autoridade competente em função da natureza e gravidade da falta continuada;

IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

13.3. A aplicação da sanção estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.4. A critério do IDEFLOR-BIO, as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

34) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993, a qual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

14.1.2. Fiança bancária;

14.1.3. Seguro-garantia.

14.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada pelo IDEFLOR-Bio;

14.3. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

14.4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.5. Na hipótese de alteração do valor do contrato, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia deverá ser revisado, observados os valores efetivamente pagos pelo IDEFLOR-Bio;

14.6 As garantias prestadas pela proponente vencedora, excetuados os valores descontados nos termos do contrato a ser firmado, serão restituídas ou liberadas pelo IDEFLOR-Bio, até 10 (dez) dias após o término do prazo contratual.

35) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1. Extrato deste Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o **5º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, art. 61, parágrafo único.

36) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

37) CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedada a causa ou a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas e acertadas, a partes assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

Belém, dia de mês de ano.

THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente do IDEFLOR-Bio
CONTRATANTE

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
Cargo do Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Nome Completo:

CPF nº.:

Assinatura:

2ª) Nome Completo:

CPF nº.:

Assinatura: